



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

- LEI Nº 137 -

Desapropria uma faixa de terras situada no distrito de Carapina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a desapropriar para o Patrimônio Municipal, uma faixa de terrenos no distrito de Carapina, em sua sede distrital, entre a antiga estrada e a BR-5, numa extensão mínima de 100 (cem) metros de comprimento.

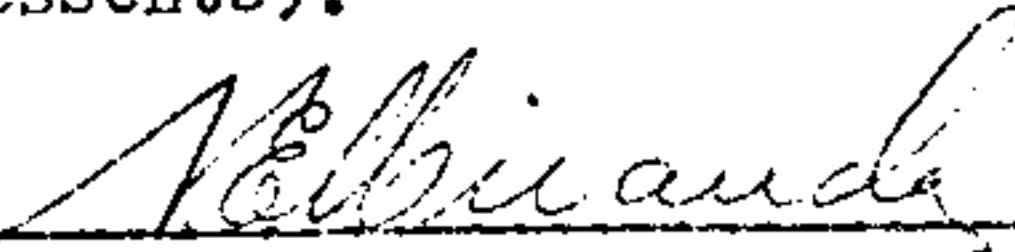
Art. 2º - Fica igualmente autorizado o senhor Prefeito Municipal a entrar em entendimentos com o proprietário do imóvel para indenizá-lo dos prejuízos decorrentes desta desapropriação.

Art. 3º - A faixa de terras desapropriada destina-se à abertura de ruas e praças da Sede distrital.

Art. 4º - Fica aberto no atual orçamento o Crédito Especial de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas de indenização.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, 20 (vinte) de setembro de 1960 (mil novecentos e sessenta).


NELY DA ENCARNÇÃO MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL